



1163705

00135.225341/2019-89



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO – CNCD

No dia quatorze de abril de dois mil e vinte, no período das quatorze às 16 horas, por meio virtual, realizou-se a terceira reunião da Comissão do Processo Seletivo Público para a composição das vagas referentes à sociedade civil no Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD, contando com as presenças da Senhora Katia Maria Guimarães de Andrade, da Coordenadora Geral do CNCD, do Senhor Eduardo Santarelo Lucas, Coordenador do Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT da Secretaria Nacional de Proteção Global; da Senhora Jessica Paula de Melo, Coordenadora de Promoção do registro Civil de Nascimento do Departamento de Educação e Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global; e da Senhora Maria José Batista dos Santos, servidora lotada no Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Proteção Global. A reunião teve como objetivo a apreciação da Minuta da Nota Técnica solicitada, bem como a nova versão da Minuta de Edital do processo seletivo público das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Nacional de Combate à Discriminação para o biênio setembro de 2020 a setembro de 2022, contendo as recomendações do PARECER n. 00113/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU. Inicialmente, a Comissão deliberou sobre a Minuta de Nota Técnica, tendo em vista atender ao Parecer nos seguintes itens 6. De início, registra-se a necessidade de complementação da instrução processual para atendimento do requisito da motivação do ato que se pretende praticar, eis que a Ata de Reunião (1134991) não traz os fundamentos fáticos e jurídicos necessários para os requisitos trazidos no edital do processo seletivo em questão. 7. Oportuno, portanto, registrar que a motivação é pressuposto para a edição do ato que se pretende, devendo ser explícita, clara e congruente, e indicar os fatos e os fundamentos jurídicos, conforme disciplina o art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999 [1]. 8. Assim, registra-se a necessidade de complementação da instrução processual para atendimento do requisito da motivação do ato que se pretende praticar, com a respectiva juntada do documento técnico pelo órgão proponente. Em seguida, O Item I: DO PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES, onde ficam estabelecidos os critérios de participação das entidades da sociedade civil sem fins lucrativos. Neste item a CONJUR recomenda que “17. Considerando que o processo seletivo deve pautar-se por critérios objetivos, recomenda-seclarar a exigência de “atuação efetiva no País” e a respectiva forma de comprovação (1.1.2). Do mesmo modo, entende-se pela necessidade de melhor definição do critério estabelecido no item (1.1.3), dada a sua abrangência diante da existência de centenas de colegiados no Governo Federal.” Com relação ao referido item, com o seguinte texto, definindo, portanto, “atuação efetiva no País”, aquela organização que desenvolve ações relevantes, tanto em nível nacional quanto regional, garantindo, por um lado, uma significativa representatividade nacional e regional e, por outro, evitando inscrições de entidades que atuam, somente, em nível local. Nessa perspectiva, segue, então, o texto, sendo que a justificativa se encontra na Nota Técnica que acompanha a Minuta do Edital do Processo Seletivo Público. Tenham, pelo menos, 3 (três) anos de atuação nacional ou regional, estabelecendo-se que: Atuação Nacional – organizações que possuam representações ou seções em, no mínimo, 3 (três) estados de 5 (cinco) diferentes regiões do País; e Atuação Regional – organizações possuam representações ou seções em, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos estados da região em que se localiza, exceto os estados já citados na alínea a, deste subitem. No que se refere ao subitem 1.3, Do mesmo modo, entende-se pela necessidade de melhor definição do critério estabelecido no item (1.1.3), dada a sua abrangência diante da existência de centenas de colegiados no Governo Federal”, foi realizado um levantamento, no âmbito dos Colegiados abrigados na esperança federal. Esse levantamento buscou aqueles que são dirigidos a promoção e defesa de direitos, relacionados a populações, em situação de vulnerabilidade ou a políticas públicas para populações, em situação de vulnerabilidade. A Comissão do Processo Seletivo Público para a composição das vagas referentes à sociedade civil no Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD deliberou pelo o texto apresentado abaixo, sendo que as respectivas justificativas se encontram na Nota Técnica que acompanha a Minuta de Edital, onde constam as recomendações da COMJUR. 1.3 - Cujo tema principal de sua missão e de suas finalidades e competências não estejam contemplados em outros colegiados que dispõem sobre direitos de populações específicas em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Governo Federal, vinculados aos seguintes: Ministérios: da Cidadania (MC); da Justiça e Segurança Pública (MJSP); e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). (Anexo 1). As demais recomendações referidas no PARECER n. 00113/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU, foram inseridas na nova versão da Minuta de Edital do Processo Seletivo Público, com as respectivas justificativas apresentadas na Nota Técnica, elaborada por esta Comissão. Assinam esta ata os integrantes da Comissão, presentes na reunião, para os fins de direito.

Eduardo Santarelo Lucas

Jessica Paula de Melo

Maria José Batista dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Paula de Melo, Coordenador(a)**, em 22/04/2020, às 16:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista dos Santos, Servidor(a)**, em 22/04/2020, às 17:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santarelo Lucas, Coordenador(a)**, em 22/04/2020, às 17:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1163705** e o código CRC **426F553A**.

Referência: Processo nº 00135.225341/2019-89

SEI nº 1163705